



JUNTOS PARA TRANSFORMAR

ANO 22 - EDIÇÃO Nº 626 - PATROCÍNIO - MG, 07 DE OUTUBRO DE 2022

ATA DE REUNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024, realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a condução do Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza (Valtinho). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às nove horas e dois minutos. Foi executado o Hino Municipal de Patrocínio. A mensagem bíblica foi lida pelo Senhor Vereador Leandro Máximo Caixeta. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Eliane Ferreira Nunes; Florisvaldo José de Souza (Valtinho); Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Odirlei José de Magalhães; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Ricardo Antoni Rodrigues (Balila); Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. A ata da 29ª (vigésima nona) Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade. **Foram devolvidos ao autor, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela rejeição da matéria, os seguintes projetos de lei: Processo de Lei nº 512/2022 – “Altera a Lei nº 4.960/2017, que autoriza o Poder Executivo a implantar, manter e operar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Área Azul”. (autor: Ver. Paulo Roberto - Panxita); Processo de Lei nº 521/2022 – “Estabelece o direito de assistência religiosa às pessoas internadas em hospitais da rede pública e privada de Patrocínio, bem como nas demais entidades de internação coletiva relacionadas à saúde”. (autor: Prof. Natanael Diniz). O Sr. Ver. Ricardo Antoni Rodrigues (Balila), líder do Governo Municipal na Câmara, solicitou a votação, em regime de urgência, do Substitutivo ao Processo de Lei nº 543/2022 (PL nº 23/2022) – “Delimita o perímetro urbano da cidade de Patrocínio e revoga a Lei nº 5.185, de 22 de julho de 2020” (autor: Prefeito Municipal). Disse que este projeto trará a oportunidade para que uma grande empresa venha para a cidade. Que através deste projeto, serão gerados muitos empregos. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que mais uma vez o Executivo envia um projeto com falhas. Que ninguém é contra a geração de empregos na cidade. Que a cidade perdeu a vinda da empresa Heinecken, mas ninguém sabe o motivo. Que o Prefeito chegou a fazer propaganda sobre a vinda desta empresa. Que quanto ao projeto, tem dúvidas sobre a dimensão dessa área, porque soube que a empresa não comprou uma área deste tamanho. Que mais uma vez veio um projeto maldoso para esta Casa. Que aproveitam da vinda de uma grande empresa para Patrocínio, e fazem algo por trás. Que pede informações, mas o Executivo encaminha o projeto para votação em regime de urgência. Que esta empresa comprou este terreno a muitos anos, e não justificativa a votação em regime de urgência. Que o coronelismo manda em tudo na cidade. Que a vinda deste projeto é para fazerem campanha política. Pede ao Presidente que solicite informações**

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

para descobrir se o tamanho da área que consta do projeto foi realmente comprada pela empresa. Argumentou que no projeto constam 43 hectares, mas acredita que o tamanho comprado é menor. Ressaltou que este é um local nobre da cidade, e que 43 hectares lá valem uma fortuna. O Sr. Ver. Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) disse que a ratificação da compra da área é importante para que a empresa tenha facilidade em se instalar na cidade. Que o Governo do Deiró está tentando facilitar esta instalação. Que esta indústria é de grande porte e vai “pegar” uma área de 23 a 24 hectares. Que a população clama pela empregabilidade. Que disse na reunião da Câmara, há 6 meses atrás, que esta empresa vinha para a cidade, através de informações adquiridas por meio de Senador de Goiás. Ressaltou que estiveram em Goiânia e sabiam que a empresa vinha para a cidade. Disse que cada um tem o direito de votar como quiser. Que esta votação não tem nada a ver com as eleições. Que o que interessa é que os jovens terão mais oportunidades de emprego. Que não podemos confundir política com uma indústria gigante como esta. Que esta empresa gerará quase 1800 empregos indiretamente. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) fez uso da palavra e destacou que no projeto se fala em 43 hectares e o líder do Governo disse que são 24. Informou que o projeto encaminhado então está errado. Questionou porque estão aumentando no projeto 20 hectares a mais do que a empresa comprou, e de quem pertence esta extensão de terras. Disse que o Ver. Ricardo Balila não sabe nem sobre o que está falando, e que deve ter tomado um “remedinho” estragado. Que o Ver. Ricardo Balila mesmo disse que compraram 23 hectares, mas que no projeto constam 43, e que se estiver errado, tem que ser corrigido. Que Patrocínio acordou. Que Patrocínio hoje sabe que “na marra” não vai. Que não adianta o Prefeito tentar fazer as coisas “na marra”, porque não serão feitas dessa forma. A solicitação foi votada e aprovada por unanimidade, com 14 (quatorze) votos. Votaram favoravelmente os Srs. Vereadores: Adriana Fátima de Paula; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Eliane Ferreira Nunes; Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Odirlei José de Magalhães; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Ricardo Antoni Rodrigues (Balila); Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. O Sr. Ver. Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) informou que não querem nada “na marra”, o que querem é ver Patrocínio continuando a crescer. Que quem sabe daqui a 13 dias mostrarão que o povo já está acordado. Que Patrocínio estava dormindo, mas acordou há cerca de 6 anos. Ressaltou mais uma vez os avanços sociais e de renda que serão realizados com a vinda desta empresa para a cidade. Que esta empresa é mais um legado que o Governo Deiró deixará para a cidade. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) ressaltou que nunca um vereador desta Casa foi contra o crescimento de Patrocínio. Parabenizou os empresários



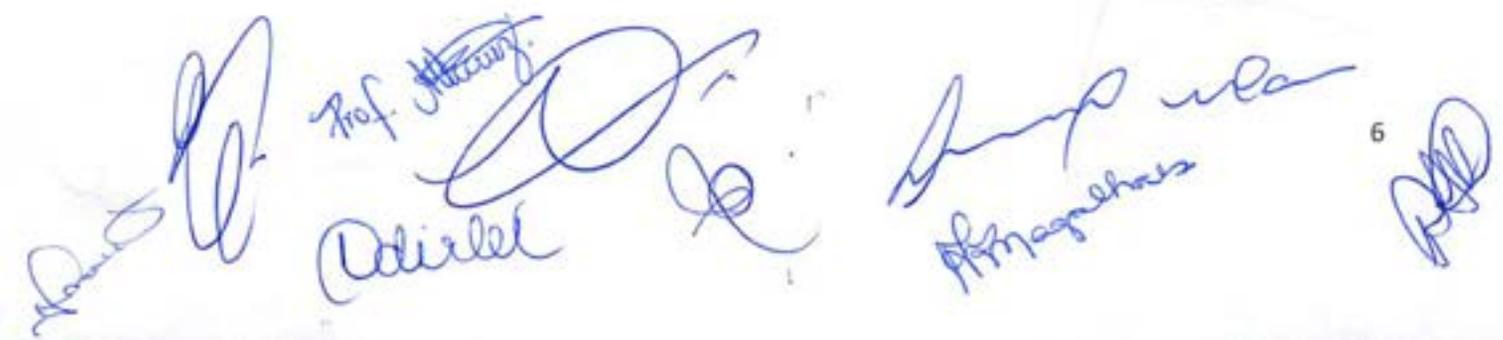
que ainda têm coragem de vir para cá. Argumentou que este projeto só altera o perímetro urbano, e não significa que a empresa já começará a ser construída, pois ainda vem muita coisa por aí. Disse que ainda virá muita burocracia pela frente. Que se o cidadão patrocínense hoje precisar ser atendido por um otorrinolaringologista deverá ir para Uberlândia, porque aqui na cidade não tem. Que enquanto o asfalto está bonito e pintado, faltam médicos na cidade. Que isso é uma vergonha. Que um Pronto Socorro daquele tamanho não conta com pediatra e nem otorrinolaringologista. Que isso é uma vergonha para uma cidade que arrecada quase meio bilhão de reais por ano. Que não sabe como o Ver. Ricardo Balila ainda tem coragem em falar da rede pública municipal de saúde. Questiona se a Secretaria de Saúde mudou para a Câmara. Que se colocarem uma câmera vão ver pessoas saindo desta Casa com exames na mão o dia todo. Que passam algumas pessoas na frente das outras. Que isso é uma vergonha. Que a lista de realização de exames deve seguir a ordem cronológica dos requerimentos. Que viu nesta semana um sujeito saindo com ressonância de dentro de gabinete de um vereador. Sugeriu que o Prefeito dê isenção de impostos para incentivar que esta empresa venha com toda força para a cidade. Frisou que deseja que esta empresa venha o mais rápido possível. Que há pessoa na cidade que passam fome, e isso acontece porque não há incentivo social nenhum do Poder Público Municipal. Que o Executivo só quer saber de tapar buracos, recapear asfaltos e pintar escolas. Ressaltou mais uma vez que o projeto está errado, informando a área incorreta do terreno. Destacou que o que for favorável para Patrocínio esta Câmara votará a favor, principalmente os vereadores independentes, que não votam na marra. O Sr. Ver. Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) ressaltou a dificuldade na contratação de pediatras, informando que não estão encontrando especialistas desta área dispostos a trabalhar na rede pública municipal. Disse que se o Ver. Paulo Roberto (Panxita) andar pelo Estado de Minas Gerais, não vai encontrar uma saúde pública tão "80%" como a de Patrocínio. Parabenizou a gestão do Secretário de Saúde e do Prefeito. Disse que um contribuinte o informou que foi impedido de emitir uma taxa de transferência de uma fazenda no valor de 12,8 mil reais porque estava devendo água de 120 reais. Ressaltou que isto se deve a uma gestão pública de eficiência. Que antigamente, os gestores dariam um "jeitinho", pensando nos 12,8 mil reais. Que os vereadores que votaram a Lei Complementar nº 150/17, votaram direitinho. Que se o contribuinte estiver devendo o DAEP, não tira alvará de jeito nenhum, e isto é o correto. Que não faltam pediatras e otorrinolaringologistas só em Patrocínio. Que pelo menos 80% da saúde pública municipal vai muito bem. O Sr. Ver. Leandro Máximo Caixeta parabenizou o empresário que comprou terreno em Patrocínio pelo investimento que será realizado. Disse que já pleiteou que os proprietários de imóveis não tenham entraves no departamento de finanças da Prefeitura em razão de dívida de um inquilino seu. Que isto

trava até emissão de notas fiscais pelos empresários. Que isto é burocracia. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) ressaltou que é uma vergonha escutar de um vereador que a Lei Complementar nº 150/2017 é boa. Citou que a Prefeitura impediu a emissão de notas fiscais pela Automotiva Pneus, que prestam serviços para todo o país, em razão de uma conta de água de 20 reais. Que a Lei Complementar nº 150/2017 é inconstitucional. Que é vergonhoso o Município travar um contribuinte em razão de uma conta de água que ele nem sabe que existe. Informou que os pediatras e otorrinolaringologistas não querem trabalhar para a Prefeitura em razão do salário baixo que pagam. Que esses profissionais estão certos em se valorizarem. Que pagar bem a estes especialistas, para um Município que arrecada como Patrocínio, é justo. O Sr. Ver. Ricardo Antoni Rodrigues (Balila), líder do Governo Municipal na Câmara, solicitou a votação, em regime de urgência, do **Processo de Lei nº 544/2022 (PL nº 24/2022)** – “Autoriza contribuição corrente para a Liga Patrocínense de Futebol – LPF para realização do Campeonato de Futebol Amador Série A e Série B 2022 e dá outras providências” (autor: Prefeito Municipal). A solicitação foi votada e aprovada por unanimidade, com 14 (quatorze) votos. Votaram favoravelmente os Srs. Vereadores: Adriana Fátima de Paula; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Eliane Ferreira Nunes; Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Odirlei José de Magalhães; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Ricardo Antoni Rodrigues (Balila); Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) disse que, mais uma vez teve de criticar a conduta do Executivo, para que enviasse um projeto para a Câmara. Que felizmente o projeto veio, ainda que com o valor incompleto. Que o valor que consta no projeto para pagamento de arbitragem do ano todo é vergonhoso. Que tem uma família que recebe 32 mil reais de salário por mês do Poder Público Municipal e nem da cidade é, mas o Prefeito quer pagar a arbitragem inteira de um campeonato com 20 mil reais. Que nos governos passados, em que a arrecadação era bem menor, pagavam 30 mil reais à arbitragem. Que hoje, apesar da arrecadação anual ser de quase meio bilhão, o Chefe do Executivo envia projeto com valor de pouco mais de 20 mil reais. Que este valor é insuficiente para pagarem os árbitros. Que escutou uma entrevista do Secretário de Esportes que informou que será feito um aditivo. Que devem estar esperando as eleições, para pagarem só depois que os árbitros comprovarem o voto. Que só isso explica o envio de um projeto com valor incompleto. O Sr. Ver. Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) fez uso da palavra para ressaltar sua felicidade em razão dos pedidos de votação em regime de urgência estarem sendo aprovados hoje. Frisou que o pagamento a que se refere este projeto é do ano de 2022. Que o pagamento dos anos anteriores é uma questão jurídica, que tramita perante o Ministério Público.

Prof. Magalhães

Ressaltou a importância dos campeonatos amadores e o trabalho da Secretaria de Esportes neste sentido. Que os árbitros merecem o pagamento correto. O Sr. Ver. Paulo Roberto (Panxita) disse que foi feita uma lei por esta Casa que obriga a execução do Hino Nacional nos eventos esportivos, mas que na final do campeonato amador esta lei não foi cumprida. Que não havia sequer uma ambulância nesta final. Que não foi disponibilizado também um aparelho de som para suporte no momento da entrega dos troféus. Questionou como pode ser possível pagar em dia os árbitros, se estão há mais de 3 meses sem receber. Ressaltou que o Prefeito deve pagar o Colégio Agrícola também. Que ele deu bolsas a alunos nesta escola, mas não realizou o pagamento dos valores correspondentes a elas. Que o Prefeito é caloteiro. Criticou a falta de reajuste no pagamento dos árbitros. **Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos:** Processo de Lei Complementar nº 32/2022 (PLC nº 17/2022) – “Institui e autoriza a aprovação de loteamento urbano no bairro Cruzeiro da Serra e cria Zona Específica Residencial de Interesse Municipal (ZRIM) localizada no bairro Cruzeiro da Serra, conforme parâmetros e diretrizes que especifica e dá outras providências” (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 542/2022 (PL nº 22/2022)** – “Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel pertencente ao patrimônio municipal que especifica e dá outras providências”. (autor: Prefeito Municipal); **Substitutivo ao Processo de Lei nº 543/2022 (PL nº 23/2022)** – “Delimita o perímetro urbano da cidade de Patrocínio e revoga a Lei nº 5.185, de 22 de julho de 2020” (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 544/2022 (PL nº 24/2022)** – “Autoriza contribuição corrente para a Liga Patrocínense de Futebol – LPF para realização do Campeonato de Futebol Amador Série A e Série B 2022 e dá outras providências” (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 545/2022** – “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Registro dos Casos de Neoplasias Malignas Câncer – SISMUCAN no âmbito do município de Patrocínio/MG” (autor: Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 546/2022** – “Determina as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a realizar a identificação de seu cabeamento” (autor: Prof. Natanael Diniz). **ORDEM DO DIA.** O Sr. Ver. Odirlei José de Magalhães pediu mais comprometimento dos colegas vereadores em relação a participação dos vereadores nas reuniões das Comissões Parlamentares. Ressaltou que nesta Reunião Ordinária não tem nenhum projeto em 1ª votação de autoria dos vereadores, em razão da ausência dos parlamentares nas reuniões das Comissões na semana anterior. Destacou que vários projetos dos vereadores estão represados em razão disto. Destacou que isto incorre inclusive em quebra de decoro parlamentar, porque obstrui o processo legislativo. Mencionou que o próprio Ministério Público está acompanhando esta situação. O Sr. Ver.

Carlos Alberto Silva (Carlão) solicitou a inclusão para votação, na pauta, de indicação de sua autoria, em que solicita Prefeito e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a continuidade no asfalto da Avenida Faria Pereira, no Bairro Jardim Alvorada. A solicitação foi votada e aprovada por unanimidade. O Sr. Ver. Leandro Máximo Caixeta lembrou que a ausência injustificada em reunião de Comissão Parlamentar é quebra de decoro parlamentar e pode resultar em cassação de mandato. Que o vereador que faz denúncia ao Ministério Público deve olhar para o próprio umbigo, porque também não costuma estar presente nas reuniões das comissões. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) destacou que se algum vereador da oposição ao Governo Municipal falta injustificadamente nas reuniões das comissões, será denunciado. Disse que quem realizou a denúncia no Ministério Público não está "nem aí". Que não estão comparecendo nas reuniões das comissões e o Presidente da Câmara não toma providências. Que isso é um absurdo. Mudou de assunto, e mencionou que tem recebido reclamações de falta de água no Bairro Morada Nova há 3 dias. Disse que soube que o superintendente do DAEPA deu entrevista na imprensa informando que neste local não falta água. O Sr. Ver. Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra para relatar que também tem recebido muitas reclamações sobre a falta de água no Bairro Morada Nova. Disse que a falta de água não afetou todas as casas do Bairro. Que o Superintendente do DAEPA gravou um vídeo e informou que o abastecimento de água já foi retomado. Que acredita que até o meio dia todas as casas já estarão com o abastecimento adequado de água. Que soube que houve problema na adutora de água. Que não faltava água neste Bairro há 3 anos. O Sr. Ver. Prof. Natanael Oliveira Diniz informou que o problema de água no Município não é porque arrebentou a adutora. Que enquanto morador do Bairro Santa Terezinha, pode falar que já que falta água em quase todos os bairros da cidade há cerca de um ano. Que às vezes informam que é porque a população está desperdiçando água, e em outros momentos justificam em razão da falta de chuvas. Que não entrará no quesito técnico. Que o DAEPA arrecada muito, e o Município tem condições de melhorar o abastecimento de água. Que recebeu reclamações da área central do Município sobre a qualidade da água, que está barrenta. Quanto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, destacou que há muitos projetos apresentados e muito trabalho sendo realizado pelas Comissões. Que não podem falar que a Comissão não está trabalhando. Que inclusive tem vereador que não participa de Comissão. Que se o titular não está presente, o suplente pode ser convocado. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor da Cruz explicou que saiu das Comissões no ano passado, e não foi convocado para participar novamente. Pediu para ser comunicado se inseriram ele em alguma Comissão. O Sr. Ver. Odirlei José de Magalhães explicou ao Ver. Prof. Natanael que na semana anterior houve reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas não





houve reunião das Comissões de mérito. Sugeriu a convocação do Superintendente do DAEPA e do Secretário de Meio Ambiente para prestar esclarecimentos sobre o abastecimento de água local. Citou que o rompimento de adutora é um problema pontual, mas que por trás disso tem problemas maiores, como o desequilíbrio ambiental. A Sra. Ver.ª Eliane Ferreira Nunes esclareceu que em relação a reunião das Comissões, não adianta informarem a ausência de última hora, e que é necessário o aviso com antecedência para que seja convocada a suplência. Que não basta a justificativa, mas que ela deve ocorrer com no mínimo 48 horas de antecedência. O Sr. Ver. Carlos Alberto Silva (Carlão) explicou que não faz parte de nenhuma Comissão porque no passado os pareceres das Comissões vinham prontos para os vereadores assinarem. Disse que os vereadores não estudavam os projetos e os pareceres. Que isso acontecia na Legislatura passada. Que agora, com chegada da Dra. Laressa no Jurídico, as coisas mudaram e dá vontade de participar das comissões, mas que no passado todos os pareceres das Comissões chegavam prontos. Que deixava de assinar por não saber o que estava assinando. Que gostaria de ter feito parte das Comissões se naquela época fizessem um estudo sobre os projetos. Que o Dr. Auzébio, no passado, só chegava e o pedia para assinar os pareceres. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) informou que era o único que cobrava a realização de reuniões pelas Comissões desta Casa. Parabenizou o Ver. Thiago Malagoli pela realização do último concurso quando era Presidente desta Casa, e destacou o trabalho realizado pelos aprovados. Frisou que na Legislatura passada nunca foi convocado a participar de uma reunião de Comissão, e por isso não assinou sequer um parecer durante este período. Que antigamente as pessoas que ocupavam os cargos dos novos servidores, não levavam suas funções a sério. O Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli explicou que, na Legislatura passada, quando era Presidente, o Jurídico fazia os pareceres de forma técnica e responsável. Disse que por isso realizou dois concursos públicos. Que os pareceres vinham prontos, mas com muita responsabilidade. Que a Dra. Doroteia foi contratada por inexigibilidade e que respondeu no Ministério Público por isso. Que fez isso para que os pareceres fossem emitidos de forma técnica. Que foram absolvidos no processo no Ministério Público. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) discordou do Ver. Thiago Malagoli, e disse que os pareceres aos projetos de lei vinham prontos. Que não sabe se eram técnicos, mas que as Comissões não se reúnem e nem participavam do processo de elaboração destes pareceres. Que na Legislatura passada solicitou a emissão de pareceres jurídicos, mas nunca foi atendido. Que se os pareceres vinham prontos, quem tinha que assiná-los eram os servidores do Jurídico. O Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli destacou a importância das Comissões, mas disse que o que não tinha no passado eram servidores capacitados para emissão dos pareceres. **2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

Processo de Lei nº 470/2022 – “Institui a Semana de Aniversário da Biblioteca Municipal Idalides Paulina de Souza”. (autora: Ver.ª Eliane Nunes) – O projeto foi votado e aprovado por unanimidade, com 13 (treze) votos. Votaram favoravelmente os Srs. Vereadores: Adriana Fátima de Paula; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Eliane Ferreira Nunes; José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Odirlei José de Magalhães; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Ricardo Antoni Rodrigues (Balila); Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. Ausente a Sra. Ver.ª Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita). **Processo de Lei nº 482/2022** – “Institui o Dia Municipal da Saúde”. (autor: Ver. Ricardo Balila) - O projeto foi votado e aprovado por unanimidade, com 14 (quatorze) votos. Votaram favoravelmente os Srs. Vereadores: Adriana Fátima de Paula; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Eliane Ferreira Nunes; Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Odirlei José de Magalhães; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Ricardo Antoni Rodrigues (Balila); Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. **Substitutivo ao Processo de Lei nº 484/2022** – “Institui a comemoração e cria a semana do Dia das Mães no calendário oficial do município de Patrocínio” (autor: Ver. Ricardo Balila) - O projeto foi votado e aprovado por unanimidade, com 14 (quatorze) votos. Votaram favoravelmente os Srs. Vereadores: Adriana Fátima de Paula; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Eliane Ferreira Nunes; Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Odirlei José de Magalhães; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Ricardo Antoni Rodrigues (Balila); Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. Substitutivo ao Processo de Lei nº 543/2022 (PL nº 23/2022)** – “Delimita o perímetro urbano da cidade de Patrocínio e revoga a Lei nº 5.185, de 22 de julho de 2020”. (autor: Prefeito Municipal) – O projeto foi votado e aprovado por unanimidade, com 14 (quatorze) votos. Votaram favoravelmente os Srs. Vereadores: Adriana Fátima de Paula; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Eliane Ferreira Nunes; Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Odirlei José de Magalhães; Paulo Roberto dos Santos (Panxita); Ricardo Antoni Rodrigues (Balila); Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) ressaltou que quanto o assunto do projeto é urgente, todos os vereadores votam favorável a ele. Destacou que ao contrário de alguns vereadores, é livre para votar conforme o que acha certo. Frisou que espera que essa empresa venha realmente para a cidade, e que não seja mais um projeto com viés político



em decorrência das eleições. O Sr. Ver. Odirlei José de Magalhães criticou a qualidade no arranjo deste projeto, porque não foi informado o que está ampliando no perímetro urbano, e nem o nome da empresa que está vindo para a cidade. Disse que o projeto também não informa quantos quilômetros quadrados estão sendo aumentados. Que não ficou claro no mapa apresentado, todas as informações necessárias. Que a empresa que está vindo para a cidade, deve agregar muito ao Município. O Sr. Ver. Carlos Alberto Silva (Carlão) disse que, se hoje o Prefeito tem uma aprovação de 87%, a Câmara também tem papel nisso. Que tudo que acontece na cidade passa por aqui, e que os vereadores contribuem para o crescimento da cidade. Que o Presidente deve começar a defender o legado dos vereadores. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Panxita) discordou que o Prefeito tenha 87% de aprovação no Município. Informou que as únicas coisas que cresceram na cidade nos últimos anos foram os impostos. Disse que acabou de receber ligação de um munícipe relatando a falta de remédios ofertados pela Prefeitura. Saliu que há 3 mil funcionários contratados pela Prefeitura, e que a cidade se tornou um cabide de empregos. Frisou que a troca de cargos para parentes de vereadores dentro da Prefeitura tinha que acabar. O Sr. Ver. Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) disse que em Patrocínio, cresceram o Pronto Socorro, as revitalizações de avenidas, a construção de poliesportivos nas escolas, e as reformas nos postos de saúde. Informou que a saúde é precária no país todo, inclusive nos hospitais particulares. Disse que as praças municipais estão cuidadas e bem pintadas. Que hoje o gestor da cidade, depois de muitos anos, é uma pessoa competente. Que o Ver. Carlão, em sua fala, só errou a porcentagem de aprovação, que é ainda maior. Citou várias obras que foram realizadas pelo Governo Municipal nos últimos anos, e destacou a revitalização que será feita na Avenida João Alves do Nascimento. Disse que há vereador que a família sempre viveu de política, e que agora fala da postura dos vereadores da base. Que política é tudo igual. Que sai e entra Prefeito, e nada muda. Que na semana que vem protocolará projeto para impedir parente de qualquer grau dos vereadores de ocuparem cargos públicos. Que semana que vem vão votar este projeto. Que o Prefeito atual tem 90% de aprovação. O Sr. Ver. Carlos Alberto Silva disse que quer assinar com o Ver. Ricardo Balila o projeto que mencionou que irá protocolar. Que deve ser feito para que na próxima geração ninguém coloque a família na Prefeitura. O Sr. Ver. Roberto Margari de Souza disse que, segundo consta no projeto, este se funda pela compra de uma área de 43 hectares por uma empresa que quer investir no Município. Que o mapa que compõe o projeto indica o local em que esta empresa será construída. Que estes empreendedores viram que a cidade de Patrocínio vem se destacando na região quanto a obra físicas e atendimento à população. Que este projeto dá condições para que a empresa se firme no Município. A Sra. Vera. Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita) fez

coro ao projeto que o Ver. Ricardo Balila disse que irá protocolar. O Sr. Ver. Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) informou que já comunicou o seu jurídico para redigir este projeto. Frisou que este irá impedir que parente de qualquer grau dos parlamentares, a partir do momento que for aprovado, ocupem cargos comissionados no Executivo. Disse que depois dessa aprovação, nenhum parente de vereador será contratado. **Processo de Lei nº 544/2022 (PL nº 24/2022)** – “Autoriza contribuição corrente para a Liga Patrocínense de Futebol – LPF para realização do Campeonato de Futebol Amador Série A e Série B 2022 e dá outras providências”. (autor: Prefeito Municipal) – O projeto foi votado nominalmente e aprovado por unanimidade, com 12 (doze) votos. Votaram favoravelmente os Srs. Vereadores: Adriana Fátima de Paula; Alexandre Vitor Castro da Cruz; Carlos Alberto Silva (Carlão); Eliane Ferreira Nunes; Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Odirlei José de Magalhães; Paulo Roberto dos Santos (Paxita); Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Roberto Margari de Souza. Ausentes os Srs. Vereadores José Roberto dos Santos (Salitre) e Thiago Oliveira Malagoli. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Paxita) mencionou que teve de reclamar no Plenário na semana anterior para que os árbitros fossem pagos. Disse que espera que haja recomposição deste valor, uma vez que a importância que consta do projeto é insuficiente para o pagamento de todos os árbitros. Que este valor talvez dê para pagar os árbitros da 1ª divisão, mas que a 2ª divisão começa agora, e deveriam pagar os árbitros que irão trabalhar nela também. Que se não for pagar, o Prefeito deve falar antes. Que o Executivo deve pagar o valor completo devido aos árbitros. O Sr. Presidente Florisvaldo José de Souza (Valtinho) informou que recebeu a informação de que o Presidente da Liga tinha passado o valor incorreto da dívida para a Secretaria de Esportes. Que será enviado um aditivo para a Câmara a fim de complementar o pagamento. O Sr. Ver. Paulo Roberto dos Santos (Paxita) informou que o Presidente da Liga não passou o valor incorreto. Que ninguém está respondendo pela Secretaria de Esportes. Que em uma entrevista dada recentemente, um tal de Wiliam prestou os esclarecimentos sobre esta Secretaria, mas que este sujeito não tem cargo apto para tanto. Ressaltou que o Jurídico do Executivo copiou o projeto do ano passado e enviou idêntico este ano quanto ao pagamento dos árbitros, o que é uma vergonha. Informou por fim, que terá que se ausentar da reunião a partir deste momento. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.** Foram APROVADAS, por unanimidade, com 09 (nove) votos, as **INDICAÇÕES** e a **MOÇÃO DE APLAUSOS** abaixo relacionadas. **INDICAÇÕES:** De autoria do Vereador Thiago Malagoli: nº 1427/2022 – solicitando que, juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, divulgue para os profissionais da rede pública de saúde, a capacitação em TeleEspirometria, realizado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde (SGTES/MS), e disponibilizado em modalidade



online até 18 de dezembro de 2022; nº 1433/2022 – solicitando que, juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, divulgue e oriente a participação de profissionais da rede pública de saúde, do curso “Cuidados aos Pacientes Vítimas de Queimadura”, realizado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde (SGTES/MS), cujo período de inscrição já se encontra aberto; De autoria da Vereadora Raquel Rezende: nº 1428/2022 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria Municipal de Educação, a construção de uma quadra esportiva coberta no Centro de Educação Infantil Leonor de Castro Magalhães; De autoria do Vereador Prof. Natanael Diniz: nº 1429/2022 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Educação, a criação de cargos de Psicólogo e de Assistente Social no quadro desta Secretaria, através do novo concurso público, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.935/19; nº 1430/2022 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Obras, que amplie o número de guardas e vigias na Serra do Cruzeiro; De autoria da Vereadora Eliane Nunes: nº 1431/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a instalação de fiação subterrânea de energia elétrica em frente ao museu, possibilitando a retirada dos postes; nº 1432/2022 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a elaboração de projeto paisagístico com finalidade evitar o crescimento de mato na área onde passam os fios de alta tensão da CEMIG, entre a Rua Geraldo Ferreira Marra e Av. Joaquim Constantino; De autoria do Vereador José Roberto dos Santos – Salitre: nº 1434/2022 – solicitando a manutenção e os reparos necessários em todas as praças da saúde e parquinhos infantis do Município; De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Silva (Carlão) e Adriana de Paula: nº 1435/2022 - solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a continuidade no asfalto da Avenida Faria Pereira, no Bairro Jardim Alvorada. MOÇÃO DE APLAUSOS: De autoria do Vereador Leandro Caixeta: nº 327/2022 – à JBR Construtora e Incorporadora LTDA/JBR Imóveis, pelo destaque no setor de empreendimentos imobiliários na cidade de Patrocínio. O Sr. Ver. Carlos Alberto Silva (Carlão) ressaltou a importância da indicação de sua autoria que foi aprovada, solicitando ao Prefeito que termine o asfaltamento da Avenida Faria Pereira. O Sr. Ver. Prof. Natanael Oliveira Diniz ressaltou a necessidade de contratação, através do concurso público, de assistente social e psicólogo, para atuarem no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação. Que não é necessário ter um profissional deste em cada escola, mas que estejam situados no quadro desta Secretaria para atenderem aos educandários. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz informou que protocolou indicação no ano anterior solicitando a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atenderem à pasta da educação municipal, e que a indicação do Ver. Prof. Natanael vem corroborar com isto. Parabenizou o trabalho dos profissionais desta área que

atendem pelo SMAE. Frisou a necessidade de reestruturação da Secretaria Municipal de Educação e a criação do cargo de professor de apoio para o próximo concurso público. Que este cargo é muito importante, e não pode ser utilizado como “cabide de empregos” da Prefeitura. A Sra. Ver.ª Eliane Ferreira Nunes destacou a importância das indicações que fez nesta semana, frisando que realizou reunião com representante da CEMIG para tratar sobre estes assuntos. Parabenizou as escolas municipais pela pontuação que conseguiram no IDEB, deixando a educação municipal em 5º lugar no Estado de Minas Gerais. Ressaltou ainda o trabalho que vem sendo realizado na Escola Dona Mulata, que obteve a nota mais alta, dentre as escolas municipais. O Sr. Ver. Odirlei José de Magalhães disse que o Executivo precisa investir mais no SMAE, órgão que realiza um grande trabalho no Município. Agradeceu à ADA pelo mutirão de castração gratuita realizado na Comunidade de São João da Serra Negra. Ressaltou que este trabalho precisa ser estendido a outras comunidades rurais. Agradeceu ainda a atenção da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao seu pedido, realizado na Reunião Ordinária da semana anterior, de melhorias no projeto Semeando Campeões. Sugeriu que o setor de imprensa do Legislativo divulgue as razões da compra de alguns equipamentos de sonorização para o Plenário. Citou que boa parte do secretariado do Executivo está de férias, e parabenizou o trabalho de alguns secretários interinos. Quanto aos resultados do IDEB, frisou que a posição de Patrocínio no ranking subiu. Mencionou que Patrocínio está entre as mais de 70 cidades de Minas que serão investigadas pelo Ministério Público quanto a educação infantil, e que as informações dão conta de que não será investigada só a gestão do Prefeito Deiró, mas as anteriores também. Sugeriu que a Prefeitura pense na possibilidade de contratar um profissional que fique responsável pela qualidade da água da Comunidade de Boa Vista. O Sr. Ver. Prof. Alexandre Vitor da Cruz realizou a leitura de mensagem sobre postura cristã neste período eleitoral. Frisou a necessidade do respeito entre as pessoas. Estavam presentes, na chamada final, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Alexandre Vitor Castro da Cruz; Eliane Ferreira Nunes; Florisvaldo José de Souza (Valtinho); Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Odirlei José de Magalhães e Roberto Margari de Souza. **GRANDE EXPEDIENTE.** O Sr. Ver. Natanael Oliveira Diniz fez uso da palavra citando que a pontuação do Município no IDEB caiu 4 décimos. Frisou que, entretanto, a cidade subiu no ranking estadual, e que esta divergência é reflexo da pandemia. Disse que a educação municipal pode melhorar. Que atualmente os profissionais desta área e os próprios alunos estão doentes, e que é necessário investimento alto neste setor. Que o Município irá herdar muitas escolas e muitos profissionais, sendo necessária uma reestruturação. Que quem “faz a educação” é quem está dentro das salas de aula. Registrou o salto do Colégio Olímpio no IDEB. Que as escolas

Magalhães

Prof. Vitor

Deiró





da zona rural precisam receber mais atenção do Município. Que a educação municipal precisa também se modernizar. O Presidente Florisvaldo José de Souza (Valtinho) declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois.



Luís Felipe Nunes Oliveira

Armagalho
F. Martins
Prof. Henrique
Adriano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL N° 22/2022

PROCESSO N°. 31/2022

MODALIDADE: Pregão - RP 14

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 21 de setembro de 2022, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital n° 22/2022, do processo administrativo n° 31/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei n° 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o PRESTACAO DO SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE ARES CONDICIONADOS EM TODO O PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão n° 22/2022.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: MARIA CÉLIA DE SOUZA NAVES

CNPJ: 24.453.799/0001-65

ENDEREÇO: Rua Expedito Dias, n° 141, Centro, Patrocínio/MG

E-MAIL: arcondicionadomacauba@hotmail.com

SOLICITAÇÃO: 0008380

Item

Qtde

Un

Especificação

Valor Unit.

Valor Total

1

30

SE

SERVICO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO.

94,00

2.820,00

2

3

SE

SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO CONVENCIONAL. CAPACIDADE 60.000 BTUS INCLUSO KIT DE INSTACAO COM TUBULACAO DE COBE PARA CADA AR CONDICIONADO.

1.500,00

4.500,00

3

3

SE

SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO CONVENCIONAL. CAPACIDADE DE 18.000 BTUS. INCLUSO KIT DE INSTALACAO COM TUBULACAO DE COBRE PARA CADA ARCONDICIONADO.

419,00

1.257,00

4

30

SE

SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO CONVENCIONAL. CAPACIDADE 12.000 BTUS. INCLUSO KIT DE INSTALACAO COM TUBULACAO DE COBRE. PARA CADA ARCONDICIONADO.

340,00

10.200,00

Valor dos itens R\$ 18.777,00

Legenda:

QTDE= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao prestador dos serviços o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade



de solicitada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do prestador dos serviços.

2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.5 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade junto aos órgãos fazendários, mediante

consulta “on-line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.99001000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

5.1 - Prestar os serviços de instalação dos novos ares-condicionados, bem como de eventual desinstalação dos antigos no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no anexo I (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;

5.2 - Refazer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas os serviços que não forem recebidos por não atenderem as especificações exigidas no edital.

5.3 - Fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instru-

mento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 22/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado

6.2 - Eventualmente, rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que forem prestados fora das especificações

6.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

7.1 - Da Prestação dos Serviços:

7.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de instalação dos novos aparelhos de ar-condicionados, bem como de eventual desinstalação dos antigos, deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2 - Do Recebimento, conforme o disposto no art. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.1 - O recebimento provisório está dispensado conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.2 - O recebimento definitivo será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Recibo (art. 74, parágrafo único), após o prazo de até 3 (três) dias úteis da instalação, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.3 - A Câmara poderá enviar, con-

forme sua conveniência, o Recibo Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

7.2.4 - Durante o período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo a empresa deverá oferecer suporte técnico "in loco" quando houver solicitação formalizada pela Câmara.

7.2.5 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o

documento fiscal válido correspondente.

7.2.6 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, o funcionamento correto dos equipamentos, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.6.1 - A Câmara, conforme sua conveniência, poderá notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2.6.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.6.3 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento dos serviços e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

7.2.7 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do anexo I e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.8 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada, autorizando o pagamento.

7.2.9 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.10 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a. o prestador dos serviços não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;

b. o prestador dos serviços não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c. o prestador dos serviços não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d. houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

8.3 - Na ocorrência das situações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das letras “a” e “b”, respectivamente, dos itens mencionados.

8.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o prestador dos serviços sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 22/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

11.1 - Da Revisão dos preços:

11.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

a. quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas, considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

b. os prestadores dos serviços que não aceitarem reduzir seus preços

serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.1.2 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

a. liberar o prestador dos serviços, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos mesmos; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.1.3 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de prestação dos serviços objeto da presente licitação.

11.1.4.1 - Se o interesse dos prestadores dos serviços for o aumento do custo dos serviços registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, ma-

térias-primas, componentes ou com outros documentos.

11.1.4.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

11.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões:

11.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata não poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 18.777,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 22/2022 e as propostas.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acor-

dados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 05 de outubro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Empresa:

MARIA CÉLIA DE SOUZA NAVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 23/2022

PROCESSO Nº. 32/2022

MODALIDADE: Pregão - RP 15

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 21 de setembro de 2022, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 23/2022, do processo administrativo nº 32/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o AQUISICAO DE ARES CONDICIONADOS PARA SUBSTITUICAO E INSTALACAO NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo

os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 23/2022.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento (AF) serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

Empresa: Maria Celia de Souza Naves

CNPJ: 26.453.799/0001-65

Endereço: Rua Cesário Alvim, nº1.269, Bairro Centro, Patrocínio/MG

Solicitação 0008359

Item

Qtde

Un

Especificação

Marca

Valor Unit.

Valor Total

1

30

UN

AR CONDICIONADO 12000 BTUS. TIPO SPLIT HI WALL INVERTER. VOLTAGEM 220V. COR BRANCO. INDICACAO DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA. COM TECNOLOGIA INVERTER. COM CONTROLE REMOTO. COM REGULAGEM DE VELOCIDADE DE VENTILACAO. FUNCAO TURBO E SLEEP E SWING. CLASSIFICACAO ENERGETICA DO TIPO A

LG	Valor do item R\$ 9.600,00	quidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
2.189,00	Legenda:	
65.670,00	QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.	
Valor do item R\$ 65.670,00	UN = Unidade.	
Empresa: Focus Equipamentos Eireli ME	CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO	
CNPJ: 42.579.294/0001-06	2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao fornecedor, após o recebimento definitivo do objeto, o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.	2.6 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Edital.
Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, 2796, Sala 805, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES	2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), aos Débitos Trabalhistas (CNDT).	2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.
Solicitação 0008359	2.3 - Estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do fornecedor.	2.8 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on-line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
Item	2.4 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.	
Qtde	2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a li-	
Un		
Especificação		CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Marca		3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Valor Unit.		01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.18001000000000 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Valor Total		CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
2		4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
3		CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA
UN		5.1 - Fornecer e entregar os produtos nos termos e condições da pro-
AR CONDICIONADO 18000 BTUS. TIPO SPLIT HI WALL INVERTER. VOLTAGEM 220V. COR BRANCA. POTENCIA MINIMA DE 1690W. COM CONTROLE REMOTO. SAIDA REGULAVEL DE AR. CONTROLE DE TEMPERATURA. COMPRESSOR ROTATIVO INVERTER.		
TCL		
3.200,00		
9.600,00		

posta vencedora no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, atendidas as especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

5.2 - Ocorrendo a rejeição do(s) produto(s) pelo não atendimento às especificações exigidas no edital, substituí-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a mesma, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

5.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 23/2022.

XXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos produtos objeto deste certame quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o fornecedor entregar fora das especificações;

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Da Entrega dos Produtos:

7.1.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa vencedora no prazo de até 20 (vinte) dias, após a ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a

ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa.

7.2 - Do recebimento, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.1 - O recebimento provisório será realizado após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência, no ato da entrega e mediante Recibo (art. 73, § 1º).

7.2.2 - O recebimento definitivo será realizado em até 3 (três) dias, contados da entrega, após a análise qualitativa dos produtos entregues, e mediante Recibo (art. 73, § 1º), pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.

7.2.2.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento destes.

7.2.3 - No ato de entrega dos produtos a licitante vencedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.2.4 - Todos os produtos entregues no recebimento deverão apresentar um padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo I - Termo de Referência do Edital.

7.2.5 - Se for constatada qualquer anomalia que comprometa a eficiência na utilização do objeto, bem como divergências entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.6 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde

que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

7.2.7 - Ocorrendo a rejeição dos materiais a empresa deverá realizar a troca, às suas expensas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.8 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

7.2.9 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do anexo I e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.10 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.

7.2.11 - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.12 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

b. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d. houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b. o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

8.1.3 - Na ocorrência das situações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das letras “a” e “b”, respectivamente, dos itens mencionados.

8.1.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(-rão) o(s) fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 23/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

10.1 - Da Revisão dos preços:

10.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

a. quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

b. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.1.3 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

a. liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.1.4 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.5 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

10.1.5.1 - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

10.1.5.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

10.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões na quantidade:

10.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata não poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 75.270,00 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 23/2022 e as propostas do(s) fornecedor(es).

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a fir-

mar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 23 de setembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Empresas: Focus Equipamentos Eireli ME

Maria Célia de Souza Naves

Anexo Único

Ata de Registro de Preços

CADASTRO DE RESERVA

Para formação do Cadastro de Reservas descrito no TÍTULO XVI deste edital segue a relação, na sequência de classificação, dos licitantes que aceitaram cotar o preço do objeto deste certame ao preço da licitante vencedora:

Item 1:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA

CNPJ

1º

Focus Equipamentos Eireli ME	Aos dias 29 de setembro de 2022, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 24/2022, do processo administrativo nº 33/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.	Qtde
42.579.294/0001-06		Un
2º		Especificação
Empresa Distribuidora Medcclean Ltda		Valor Unit.
46.132.191/0001-46		Valor Total
Item 2:		1
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO		1800
EMPRESA		SE
CNPJ	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	FORNECIMENTO DE COFFE-BREAK POR PESSOA, NO MÍNIMO 30 PESSOAS E NO MÁXIMO 350 PESSOAS,
1º		24,50
Maria Celia de Souza Naves	1.1 - A presente Ata tem por objeto o PRESTACAO DO SERVICO DE BUFFET DE COFFE-BREAK E COQUETEL VOLANTE POR PESSOA PARA EVENTOS REALIZADOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 24/2022.	44.100,00
26.453.799/0001-65		2
2º		2500
Empresa Distribuidora Medcclean Ltda		SE
46.132.191/0001-46		SERVIÇO DE COQUETEL VOLANTE POR PESSOA, NO MÁXIMO 300 PESSOAS
Empresas:	1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.	36,50
Distribuidora Medcclean Ltda		91.250,00
Focus Equipamentos Eireli ME	1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:	Valor dos itens R\$ 135.350,00
Maria Celia de Souza Naves	EMPRESA: NHAC BUFFET LTDA ME	Legenda:
	CNPJ: 03.579.732/0001-76	QTDE = Quantidade estimada.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Endereço: Rua Coronel João Cândido de Aguiar, nº 205. Bairro: Centro. Patrocínio/MG.	UN = Unidade.
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 24/2022		SE = Serviço.
PROCESSO Nº. 33/2022		CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
MODALIDADE: Pregão - RP 16	SOLICITAÇÃO: 00083'91	2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao prestador dos serviços o valor unitário registrado
TIPO: Menor Preço Global	Item	

por item multiplicado pela quantidade solicitada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do prestador dos serviços.

2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.5 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade junto

aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.20001000000000 - Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

5.1 - Prestar os serviços no local de realização do evento, a ser indicado pela Diretoria Administrativa, no prazo de até 2 (duas) horas de antecedência, contados da ciência da Autorização de Serviços (AF), nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no anexo I (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar os prazos sob pena das aplicações das penalidades previstas.

5.1.1 - Ocorrendo a rejeição dos serviços, refazê-los imediatamente e às suas expensas, a contar da data da comunicação sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo en-

sejar nas sanções cominadas em lei.

5.2 - Descarregar os produtos e utensílios necessários à prestação dos serviços na cozinha e/ou em outros locais indicados pela Diretoria Administrativa, onde serão conferidos para posterior recebimento, a fim de averiguar se estão de acordo com o objeto do certame.

5.3 - Fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 24/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado

6.2 - Eventualmente, rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que forem prestados fora das especificações

6.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e ime-

diatamente comunicar ao fornecedor.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

7.1 - Da Prestação dos Serviços:

7.1.1 - Após a homologação, os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora no local de realização do evento, a ser indicado posteriormente pela Diretoria Administrativa, no prazo de até 2 (duas) horas de antecedência do mesmo, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), nos termos e condições da proposta vencedora e atendidas as especificações constantes no anexo I (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar os prazos, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.1.1 - O descarregamento dos produtos deverá ser feito pela empresa na cozinha, onde serão conferidos para posterior recebimento, a fim de averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2 - Do Recebimento, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, e art. 74, ambos da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.1 - O recebimento provisório está dispensado conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.2 - O recebimento definitivo será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Recibo (art. 74, inciso III e parágrafo único), após a finalização do evento ou, a critério da Diretoria Administrativa, no próximo dia útil, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Recibo Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

7.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

7.2.5 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.5.1 - A Câmara, conforme sua conveniência, poderá notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los imediatamente e às suas expensas, a contar da data em que for

comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.5.3 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento dos serviços e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

7.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do anexo I e o serviço a ser prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada, autorizando o pagamento.

7.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quan-

do:

a. o prestador dos serviços não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;

b. o prestador dos serviços não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c. o prestador dos serviços não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d. houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

8.3 - Na ocorrência das situações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das letras "a" e "b", respectivamente, dos itens mencionados.

8.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o prestador dos serviços sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 24/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

11.1 - Da Revisão dos preços:

11.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

a. quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas, considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

b. os prestadores dos serviços que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.1.2 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

a. liberar o prestador dos serviços, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos mesmos; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.1.3 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de prestação dos serviços objeto da presente licitação.

tação.

11.1.4.1 - Se o interesse dos prestadores dos serviços for o aumento do custo dos serviços registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

11.1.4.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

11.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões:

11.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata não poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 135.350,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 24/2022 e as propostas.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a

Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 04 de outubro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA:

NHAC BUFFET LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 25/2022

PROCESSO Nº. 34/2022

MODALIDADE: Pregão - RP 17

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 28 de setembro de 2022, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 25/2022, do processo administrativo nº 34/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus ane-

xos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o AQUISICAO DE MEDALHAS, PLACAS E TROFEUS PARA HOMENAGEADOS EM EVENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 25/2022.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento (AF) serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: ADONAI COMUNICACAO VISUAL LIMITADA ME

CNPJ: 03.432.188/0001-35

ENDEREÇO: RUA ITAMARANDIBA, Nº 1420 BAIRRO ALVORADA, DIVINOPOLIS/MG.

SOLICITAÇÃO: 0008381

Item

Qtde

Un

Especificação

Valor Unit.

Valor Total

1

32

UN

MEDALHA REDONDA ACO INOX AISI 304 TAMANHO 6 CM DE DIAMETRO X 3MM DE ESPESSURA ACABAMENTO FUNDIDO BANHADO DA COR PRATA E GRAVACAO EM ALTO RELEVO COM BRASAO COLORIDO DO MUNICIPIO. COM FITA 42X2.5 CM DE GORGURAO NR 5 COR VERDE OU AZUL SILKADA NA COR BRANCO. INCLUSO ESTOJO DE VELUDO AUTO EXPOSITOR NA COR PRETO 14X10 CM ACABAMENTO INTERNO NA COR BRANCO.	FIXADA EM ESTOJO DE VELUDO NA MEDIDA 37 X 27 CM.	CNPJ: 18.426.600/0001-81
100,00	319,0000	ENDEREÇO: ALAMEDA RIO CLARO, Nº 171, BAIRRO DULPHE PINTO DE AGUIAR, DIVINOPOLIS/MG
3.200,00	5.104,00	SOLICITAÇÃO: 0008381
2	4	Item
50	32	Qtde
UN	UN	Un
MEDALHA REDONDA ACO INOX AISI 304 TAMANHO 6 CM DE DIAMETRO X 3MM DE ESPESSURA ACABAMENTO FUNDIDO BANHADO NA COR OURO E GRAVACAO EM ALTO RELEVO COM BRASAO COLORIDO DO MUNICIPIO AO CENTRO. COM FITA 42X2.5 CM DE GORGURAO NR 5 COR VERDE SILKADA NA COR BRANCO. INCLUSO ESTOJO DE VELUDO AUTO EXPOSITOR NA COR PRETO 14X10 CM ACABAMENTO INTERNO NA COR BRANCO.	PLACA EM ACO INOX MEDINDO 20X14 CM COM GRAVACAO SIMPLES DE TEXTO DE HOMENAGEM FIXADA EM ESTOJO DE LUXO DE VELUDO PRETO AUTO EXPOSITOR	Especificação
139,00	149,0000	Valor Unit.
6.950,00	4.768,00	Valor Total
3	5	6
16	32	32
UN	UN	UN
PLACA DE HOMENAGEM EM ACO INOX BANHADO NA COR DOURADA MEDINDO 20 X 30 CM COM GRAVACAO EM BAIXO RELEVO PELO PROCESSO DE CORROSAO.	PLACA EM AÇO INOX MEDINDO 23X15 CM COM GRAVAÇÃO EM ALTO RELEVO, ACABAMENTO ESPELHADO FIXADA EM ESTOJO DE LUXO DE VELUDO PRETO AUTO EXPOSITOR.	TROFEU EM ACO INOX UTILIZANDO PROCESSO DE CORROSAO TAMANHO 13X20 CM COM 1 MM DE ESPESSURA GRAVACAO EM ALTO RELEVO ACABAMENTO ESPELHADO FIXADO EM BASE DE INOX TAMANHO 17X2X7 CM
120,00	189,0000	130,00
4.080,00	6.048,00	4.160,00
	Valor dos itens R\$ 26.070,00	7
	Legenda:	34
	QTDE= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.	UN
	UN = Unidade.	TROFEU EM ACO INOX UTILIZANDO PROCESSO DE CORROSAO TAMANHO 22X8 CM GRAVACAO EM ALTO RELEVO ACABAMENTO ESPELHADO FIXADO EM BASE REDONDA DE INOX TAMANHO 10X2 CM
	EMPRESA: GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX EIRELI	

Valor dos itens R\$ 8.240,00

Legenda:

QTDE= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao fornecedor, após o recebimento definitivo do objeto, o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do fornecedor.

2.4 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.6 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

2.8 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on-line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.15001000000000 - Material para Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1 - Fornecer e entregar os produtos nos termos e condições da pro-

posta vencedora no prazo de até 15 (quinze) dias, após o envio da arte pelo Setor de Imprensa e Produções Gráficas e ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, atendidas as especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

5.2 - Ocorrendo a rejeição do(s) produto(s) pelo não atendimento às especificações exigidas no edital, substituí-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a mesma, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

5.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 25/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 - Promover a fiscalização dos produtos objeto deste certame quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 - Da Entrega dos Produtos:

7.1.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 15 (quinze) dias, após o envio da arte pelo Setor de Imprensa e Produções Gráficas e ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa.

7.2 - Do recebimento, nos termos dos

7.2.1 - O recebimento provisório será realizado após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência, no ato da entrega e mediante Recibo (art. 73, § 1º).

7.2.2 - O recebimento definitivo será realizado em até 3 (três) dias, contados da entrega, após a análise qualitativa dos produtos entregues, e mediante Recibo (art. 73, § 1º), pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, que poderá solicitar o acompanhamento de um servidor do Setor de Imprensa e Produções Gráficas.

7.2.2.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento deste.

7.2.3 - No ato de entrega dos produtos a licitante vencedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.2.4 - Todos os produtos entregues no recebimento deverão apresentar um padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo I - Termo de Referência do Edital.

7.2.5 - Se for constatada qualquer anomalia que comprometa a eficiência na utilização do objeto, bem como divergências entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.6 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

7.2.7 - Ocorrendo a rejeição dos produtos a empresa deverá realizar a troca, às suas expensas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.8 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

7.2.9 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do anexo I e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.10 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.

7.2.11 - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.12 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata

por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

b. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d. houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b. o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

8.1.3 - Na ocorrência das situações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a

Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das letras “a” e “b”, respectivamente, dos itens mencionados.

8.1.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(-rão) o(s) fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 25/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

10.1 - Da Revisão dos preços:

10.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

a. quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por moti-

vo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

b. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.1.3 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

a. liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.1.4 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.5 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

10.1.5.1 - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos

serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

10.1.5.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

10.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões na quantidade:

10.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata não poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 34.310,00 (trinta e quatro mil, trezentos e dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 25/2022 e as propostas do(s) fornecedor(es).

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 05 de outubro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Empresas:

ADONAI COMUNICACAO VISUAL LIMITADA ME

GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX EIRELI ME

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PREGOEIRA ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 19/2022

PROCESSO Nº: 27/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cortinas e bandos para colocação em todo prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, inclusos desinstalação e instalação.

RECORRENTE: Bauhaus Shop Ltda Me.

DELIBERAÇÃO: Ratificação, nos

termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, da decisão da Pregoeira mantendo-a incólume, julgamento pela improcedência do recurso e declaração de habilitação da empresa Celso Bertoluci Ltda Me.

DATA: 26/09/2022

Florisvaldo José de Souza

Câmara Municipal de Patrocínio/MG

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº: 35/2022

EDITAL nº: 4/2022

MODALIDADE: Dispensa - caráter emergencial (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO EM CARATER DE URGENCIA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e GENESIS TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

PRAZO: 60 (sessenta) dias ou até a homologação do processo licitatório

VALOR ESTIMADO: R\$ 38.957,54

DOTAÇÃO: 01.01.01.01.01.031.000 1.00.2001.3.3.90.39.6000100000000 - Vigilância Ostensiva

DATA: 04 de outubro de 2022.

VINÍCIUS OLIVEIRA ANCELMO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº: 27/2022

EDITAL nº: 19/2022

MODALIDADE: Pregão

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS E BANDOS PARA COLOCAÇÃO EM TODO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

PARTES: Câmara Municipal de Patrocínio e Celso Bertoluci Ltda ME

PRAZO: até 60 (sessenta) dias

DATA: 29/09/2022

Florisvaldo José de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO nº: 35/2022

EDITAL nº: 4/2022

MODALIDADE: Dispensa

TIPO: Menor Preço Global

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigia/porteiro.

Considerando que a empresa Força de Elite Conservação e Serviços, inscrita no CNPJ nº 28.201.831/0001-40, vencedora do certame licitatório para contratação dos serviços em questão, consolidado no Processo nº 06/2021 – Edital nº 04/2021, teve seu contrato rescindido por motivos

de interesse público, justificamos a extrema necessidade de manutenção dos serviços de vigilância ostensiva no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, a fim de preservar a incolumidade física de todos que se encontrarem nas dependências desta Casa de Leis, bem como de evitar eventuais danos ao patrimônio público.

Portanto, a realização do presente procedimento de dispensa em caráter emergencial vem ao encontro da conveniência administrativa.

Que a Comissão Permanente de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e determine, desde já, a autuação do mesmo.

Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

PORTARIAS

PORTARIA Nº 94 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 299/2022 (PROJETO DE LEI Nº 508/2022)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/17;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do artigo 254 do Regimento Interno, Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto à proposição de lei nº 299/2022 (Projeto de Lei nº 508/2022).

Art. 2º Referida comissão será composta pelos seguintes membros e os respectivos suplentes:

I – Eliane Ferreira Nunes – Presidente;

II – Roberto Margari de Souza – Relator;

III – Adriana Fátima de Paula Magalhães – Membro;

IV – Prof. Natanael Oliveira Diniz – Suplente.

V – Raquel Aparecida Rezende de Moraes – Suplente

VI – Leandro Máximo Caixeta - Suplente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2022.

Florisvaldo José de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 095 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa relator “ad hoc” para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017),

RESOLVE:

Art. 1º A pedido da Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereadora Eliane Ferreira Nunes (ofício 007/2022), designo o Vereador Roberto Margari de Souza

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO nº: 35/2022

EDITAL nº: 4/2022

MODALIDADE: Dispensa

TIPO: Menor Preço Global

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos à vista dos elementos contidos no presente processo, devidamente justificado, RATIFICO a dispensa de licitação, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 /93, e com fulcro no artigo 24, inciso IV, da citada lei, a favor da empresa GENESIS TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.900.433/0001-27, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigia/porteiro, no valor de R\$ 38.957,54 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, assim como o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no mencionado artigo 26, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. E que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Patrocínio/MG, 04 de outubro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

Patrocínio/MG, 06 de outubro de 2022.

Florisvaldo José de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

PORTARIA Nº 97, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE PESSOAL E INFORMÁTICA A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº 112 de 08 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o servidor LUCAS FAVALLI BARBOSA VIANA para o cargo comissionado de Chefe do Setor de Pessoal e Informática, símbolo CA-PIL, do dia 13 a 22 de outubro de 2022, tendo em vista que a titular do cargo, VANESSA APARECIDA DE SOUZA CALDEIRA, estará em gozo de férias.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio, 07 de outubro de 2022.

Florisvaldo José de Souza

Presidente da Câmara Municipal

para exercer a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e emitir parecer sobre o projeto de resolução nº 019/2022, que altera dispositivos da resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 que “Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 06 de outubro de 2022.

Florisvaldo José de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

PORTARIA Nº 096 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa relator e membro “ad hoc” para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017),

RESOLVE:

Art. 1º A pedido do Presidente-suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereador Odirlei José de Magalhães (ofício 008/2022), designo os Vereadores Roberto Margari de Souza e Paulo Roberto dos Santos para exercerem a função de relator e membro, respectivamente, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a finalidade específica de emitir parecer sobre o projeto de resolução nº 020/2022, que altera os arts. 56 e 60 da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017, “Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUNTOS PARA TRANSFORMAR



www.patrocinio.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

EXPEDIENTE



INFORMATIVO
**O LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99,
modificado pela Resolução 04/2005
e modificado pela Resolução 63/2018
que institui o Diário Oficial Eletrônico.
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino
Telefone: (34) 3515-3200 - Cep 38747-050.
Patrocínio/MG - Site: www.patrocinio.mg.leg.br

VEREADORES

Adriana Fátima de Paula Magalhães
Alexandre Vitor Castro da Cruz
Carlos Alberto Silva - Carlão
Eliane Ferreira Nunes
Florisvaldo José de Souza - Valtinho do Jandaia
Francisca Carneiro dos Santos - Chiquita
José Roberto dos Santos - Salitre
Leandro Máximo Caixeta
Natanael Oliveira Diniz
Odirlei José de Magalhães
Paulo Roberto dos Santos - Panxita
Raquel Aparecida Rezende Moraes
Ricardo Antoni Rodrigues - Ballila
Roberto Margari de Souza
Thiago Oliveira Malagoli

MESA DIRETORA

Presidente da Câmara Municipal

Florisvaldo José de Souza

Vice-Presidente

Leandro Máximo Caixeta

1º Secretário

Natanael Oliveira Diniz

2º Secretário

Eliane Ferreira Nunes

Tesoureiro

Raquel Aparecida Rezende Moraes

Redação / Fotos:

Assessoria de imprensa

Diagramação:

Rafael Abrao Rodrigues Publicidade ME

FALE COM A CÂMARA



34 3515-3200

